



# Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru Estado de Sergipe

Aprovado em 29/08/2022

Projeto de Lei nº 009/2022  
01 de agosto de 2022

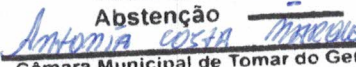
  
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE  
Presidente

**Aprovado**

Votos a favor 09

Votos contra -

Abstenção -

  
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE  
Presidente

Concede a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário das servidoras públicas municipais gestantes para o sétimo mês de gestação e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica assegurado a toda Servidora Pública Municipal Gestante, da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, o direito de receber o décimo terceiro salário quando completado o sétimo mês de gestação, além de sua remuneração mensal.

Art. 2º - Para exercer o direito previsto no artigo anterior, a servidora gestante deverá realizar requerimento junto à Secretaria Municipal competente, até o sétimo mês de gravidez, devendo anexar ao respectivo pedido documento médico comprobatório de sua condição gestacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomar do Geru/SE, 01 de agosto de 2022.

  
Neverton de Araújo Santos  
Vereador - Secretário

Recebido em 01/08/2022  
  
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE  
Assessoria Geral



### **Justificativa**

Com fulcro na Constituição Federal de 1988, com fundamento na dignidade da pessoa humana, princípio que é interpretativo de todo o ordenamento jurídico, norteando todos os aspectos dos direitos da personalidade, desde a concepção, especialmente no que tange ao direito de ter uma vida digna.

A família que é atualmente um conceito amplo e abrangente de todos os modos de vivência, assim, a criança, como membro de tal instituto, merece ter a sua dignidade protegida desde o seu nascimento, composta não só por direitos socioafetivos, mas também por aqueles que a garantem a sua assistência material, como a saúde, a alimentação, a roupa, entre outros.

A vida, portanto, deve ser conservada em sua generalidade, assim alcançando o direito de constituição familiar, bem como o seu planejamento, conceito este livre e garantido por nossa Carta Maior, a partir do art. 226 e seguintes. Dessa forma, a antecipação do décimo terceiro salário constitui-se como elemento que proporcionará um melhor projeto de assistência ao nascituro. Uma vez que o início da vida se trata de um dos momentos mais preciosos e que merece a mais prudente proteção.

Conclui-se que o adiantamento do décimo terceiro salário da servidora gestante para o sétimo mês de gestação auxiliará a assistência material de seu filho, provendo um parto com maior tranquilidade e ascendência protetiva a vida da criança em seus primeiros dias de vida. Assim, tendo em vista a relevância da matéria, espera-se contar com o imprescindível apoio dos membros desta Casa Legislativa.

  
**Neverton de Araújo Santos**  
Vereador – Secretário